



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.551/2020

DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 7,99% (Sete vírgula noventa e nove por cento), a partir do mês de Março/2020, com base no salário vigente no mês de Janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ANO XII Nº 2575 Quinta-feira, 02 de abril de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

1	1.336,49	21	2.496,98	41	5.471,37
2	1.350,55	22	2.596,98	42	5.690,31
3	1.364,62	23	2.700,69		
4	1.378,67	24	2.808,68		
5	1.392,80	25	2.921,17		
6	1.408,71	26	3.037,86		
7	1.442,16	27	3.159,45		
8	1.499,44	28	3.285,58		
9	1.559,53	29	3.417,35		
10	1.621,76	30	3.554,12		
11	1.686,81	31	6.695,55		
12	1.754,26	32	3.848,41		
13	1.824,39	33	3.997,77		
14	1.897,39	34	4.157,88		
15	1.973,28	35	4.324,10		
16	2.052,21	36	4.497,12		
15	2.134,42	37	4.676,88		
18	2.219,66	38	4.864,05		
18	2.308,34	39	5.058,60		
20	2.400,87	40	5.260,94		

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Gabinete

LEI Nº 1.551/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A complementação do reajuste da remuneração dos trabalhadores em educação do Poder Executivo Municipal de Bonito fica reajustada em 7,99% (Sete vírgula noventa e nove por cento), a partir do mês de Março/2020, com base no salário vigente no mês de Janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Janeiro de 2008 e nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às gratificações de caráter transitório, tampouco será extensivo aos vencimentos dos funcionários ocupantes de cargos comissionados.

Art. 2º. Os recursos destinados ao custeio deste reajuste são oriundos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FERNANDA ALMEIDA MARKS

Departamento de Licitação

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº. 94/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2020

Partes:

Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante

GP Med, Comercio de Artigos Hospitalares Eireli – Contratada

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Teste rápido para Covid – 19 c/ 25, para atender a demanda da